

RESOLUÇÃO Nº 566, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXXV, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00058.044922/2019-81, deliberado e aprovado na 11ª Reunião Deliberativa, realizada em 9 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2018, Seção 1, páginas 74 a 83, que estabelece providências administrativas decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32.

§ 2º As decisões que cominarem sanções deverão discriminar a prática de cada uma das infrações cometidas, observado o art. 37-A desta Resolução.

"....." (NR)

"CAPÍTULO II

".....

Seção IX-A

Da Infração Administrativa de Natureza Continuada

Art. 37-A. Poderá ser caracterizada infração administrativa de natureza continuada a prática, pelo mesmo regulado, de mais de uma ação ou omissão que configurem infração administrativa de natureza idêntica, apuradas em uma mesma oportunidade fiscalizatória.

Parágrafo único. Será afastada a caracterização da infração continuada quando constatada a existência de prática ou circunstância que evidencie violação, pelo agente infrator, ao dever de lealdade e boa-fé que rege as relações entre administrado e Administração.

Art. 37-B. Caracterizada a natureza continuada das condutas infracionais, nos termos do art. 37-A desta Resolução, será aplicada multa, considerando-se o patamar médio da tabela constante na Resolução específica vigente à época da infração, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Valor total da multa = valor da multa unitária * quantidade de ocorrências^{1/f}

Em que a variável "f" assume um dos seguintes valores:

f1 = 1,85 quando não verificada qualquer circunstância descrita nos incisos I a V do § 2º do art. 36 desta Resolução.

f2 = 1,5 quando verificada ao menos uma das circunstâncias descrita nos incisos I a V do § 2º do art. 36 desta Resolução.

f3 = 1,15 quando verificadas, cumulativamente, as circunstâncias descritas no inciso III e no inciso IV do § 2º do art. 36 desta Resolução.

§ 1º A verificação de cada circunstância descrita nos incisos I a III do § 1º do art. 36 desta Resolução ensejará o acréscimo de 0,15 ao valor da variável "f" a ser aplicada.

§ 2º Valores diferentes de f1, f2 e f3 poderão ser definidos em Resolução específica que disciplina a matéria objeto da autuação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020 e terá aplicabilidade imediata a todos os processos administrativos sancionadores em que não tenha ocorrido o trânsito em julgado administrativo, na forma do art. 49 da Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**PORTARIA Nº 1.515, DE 9 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.022841/2019-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Suplementares abaixo listadas, por motivo de adequação com legislação superior:

I - 21-004, Revisão D, intitulada "Aprovação de Grandes Modificações e Grandes Alterações em aeronaves com marcas brasileiras, ou que venham a ter marcas brasileiras";

II - 21-021, Revisão B, intitulada "Apresentação de Dados Requeridos para Certificação Suplementar de Tipo";

III - IS 145-001, Revisão E, intitulada "Certificação de organizações de manutenção domésticas"; e

IV - IS 145.151-001, Revisão E, intitulada "Cadastramento de Responsável Técnico de Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico".

Parágrafo único. As Instruções Suplementares de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**PORTARIA Nº 1.529, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.018515/2020-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 141-007, Revisão A (IS nº 141-007A), intitulada "Programas de instrução e manual de instruções e procedimentos".

Parágrafo único. A Instrução Suplementar de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aplicam-se as seguintes disposições transitórias para adequação aos padrões da IS nº 141-007A:

I - as instituições que possuírem, na data de entrada em vigor desta Portaria, homologação de curso emitida sob os RBHAs 140 ou 141 devem se adequar até a data de vencimento desta homologação;

II - os Centros de Instrução de Aviação Civil - CIACs que possuírem programas de instrução aprovados segundo o RBAC nº 141 devem se adequar até 30 de junho de 2022; e

III - os CIACs que tiverem protocolado, até a data de publicação desta Portaria, programas de instrução para aprovação e que possuam processos correntes, devem se adequar em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão da aprovação.

Parágrafo único. Em virtude da revogação da Portaria nº 2.457/SPO, de 21 de outubro de 2014, os critérios para instrutores constantes no item 5.1 da IS nº 141-007A aplicar-se-ão a todas as referidas entidades, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 3º A Gerência de Certificação de Organizações de Instrução - GCOI poderá, mediante solicitação, aprovar procedimento alternativo a qualquer parâmetro da IS nº 141-007A que, direta ou indiretamente, imponha ao regulado a obrigação de fazer algo que requeira tempo e/ou investimento financeiro significativo, desde que:

I - o regulado concorde em cumprir condicionantes para a concessão do procedimento alternativo baseados nos manuais de curso que estavam em vigor na data de publicação desta Portaria;

II - seja mantido o mesmo nível equivalente de segurança proporcionado pelos referidos manuais de curso; e

III - a data máxima de validade do procedimento alternativo concedido seja até 30 de junho de 2022.

Art. 4º Ficam revogadas:

I - a Instrução Suplementar nº 141-002, Revisão B (IS nº 141-002B), intitulada "Manual do Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica";

II - o inciso VI do art. 1º da Portaria nº 605/SPO, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 9 de março de 2018, Seção 1, página 184, que aprovou a IS nº 141-002B;

III - a Portaria nº 4.268/SPO, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2017, Seção 1, página 389, que aprovou a IS nº 141-002A;

IV - o Manual de curso piloto privado - avião (MCA 58-3), terceira edição;

V - a Portaria nº 954/DGAC, de 27 de agosto de 2004, publicada no DOU de 6 de setembro de 2004, Seção 1, página 11, que aprovou a terceira edição do MCA 58-3;

VI - o Manual de curso de piloto privado - helicóptero (MMA 58-4), segunda edição;

VII - a Portaria nº 71/DGAC, de 14 de fevereiro de 1995, publicada no DOU de 1º de março de 1995, Seção 1, página 2717, que aprovou a segunda edição do MMA 58-4;

VIII - o Manual do curso "Piloto de linha aérea - avião" (MMA 58-7);

IX - a Portaria nº 207/DGAC, de 25 de junho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-7;

X - o Manual de curso de piloto de linha aérea - helicóptero (MMA 58-8);

XI - a Portaria nº 208/DGAC, de 25 de junho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-8;

XII - o Manual de curso de voo por instrumentos (MMA 58-9);

XIII - a Portaria nº 209/DGAC, de 3 de julho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-9;

XIV - o Manual do curso "Comissário de voo" (MCA 58-11), quarta edição;

XV - a Portaria nº 1.232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, publicada no DOU de 8 de dezembro de 2005, Seção 1, página 5, que aprovou o MCA 58-11;

XVI - o Manual do curso "Piloto agrícola - helicóptero" (MCA 58-12);

XVII - a Portaria DAC nº 51/DGAC, de 26 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 29 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 4, que aprovou o MCA 58-12;

XVIII - o Manual do curso "Piloto agrícola - avião" (MCA 58-17);

XIX - a Portaria DAC nº 50/DGAC, de 26 de janeiro de 2000, publicada no DOU de 29 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 4, que aprovou o MCA 58-17;

XX - a Portaria DAC nº 454/DGAC, de 18 de maio de 2004, publicada no DOU de 7 de junho de 2004, Seção 1, página 9, que aprovou a modificação 01, que introduziu alterações no MCA 58-17;

XXI - o Manual de curso de instrutor de voo (MMA 58-16);

XXII - a Portaria nº 233/DGAC, de 26 de junho de 1992, publicada no DOU de 14 de julho de 1992, Seção 1, página 9139, que aprovou o MMA 58-16;

XXIII - o Manual de curso de piloto comercial - helicóptero (MMA 58-5);

XXIV - a Portaria nº 205/DGAC, de 3 de julho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-5;

XXV - o Manual de curso de piloto comercial - avião (MMA 58-6);

XXVI - a Portaria nº 206/DGAC, de 3 de julho de 1991, publicada no DOU de 25 de julho de 1991, Seção 1, página 14837, que aprovou o MMA 58-6;

XXVII - a Portaria nº 2.085/SCD, de 27 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, Seção 1, página 1, que aprovou alterações no Manual de curso de piloto comercial - avião e no Manual de curso de piloto comercial - helicóptero; e

XXVIII - a Portaria nº 2.002/SPO, de 4 de agosto de 2016, publicada no DOU de 5 de agosto de 2016, Seção 1, página 42, que alterou o Manual de curso de piloto comercial - avião e o Manual de curso de piloto comercial - helicóptero.

XXIX - a Instrução Suplementar nº 61-002, Revisão D (IS nº 61-002D) - intitulada "Manual do curso prático de voo por instrumentos (IFR).";

XXX - a Portaria nº 1.926/SPO, de 28 de julho de 2016, publicada no DOU de 8 de agosto de 2016, Seção 1, página 40, que aprovou a IS nº 61-002D;

XXXI - a Portaria nº 1.349/SPO, de 3 de junho de 2015, publicada no DOU de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 7, que aprovou a IS nº 61-002C;

XXXII - a Portaria nº 244/SPO, de 30 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2014, Seção 1, página 3, que aprovou a IS nº 61-002B; e

XXXIII - a Portaria nº 2.457/SPO, de 21 de outubro de 2014, publicada no DOU de 23 de outubro de 2014, Seção 1, página 6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS****DESPACHO Nº 45, DE 11 DE JUNHO DE 2020**

Processo nº 50300.006747/2017-11. Fiscalizada: APM TERMINALS ITAJAÍ S/A., CNPJ nº 04.700.714/0001-63. Objeto e Fundamento legal: conhecer o recurso, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 32.942,25 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos) pelo cometimento da infração descrita no art. 32, inciso XXXII, c/c art. 3º, inciso V, alínea "c", da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

FÁBIO QUEIROZ FONSECA
Superintendente
Substituto

Ministério da Justiça e Segurança Pública**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 310, DE 12 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em ações conjuntas com as Forças Armadas, na situação que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e a Portaria MJSP nº 265, de 21 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08106.004237/2020-45 e no Processo Administrativo nº 08106.005800/2020-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio ao Gabinete de Segurança Institucional, nas ações de fiscalização, de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais e de combate aos incêndios florestais e às queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período de 11 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.

